

**MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2026**

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Vanessa Fiche Rivetti**, realizou-se às 10:00 horas, do dia 27 de março de 2026, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos de seu Estatuto Social.

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, incisos "h" e "l" do Estatuto Social:

**Itens de aprovação da "Retificação e Ratificação da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 11 de março de 2026, protocolada perante a JUCEMG sob o nº 26/216.582-1, em 23 de março de 2026."**

**(i) Aprovar** a retificação dos subitens (g), (l) e (m) do item (ii) da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 11 de março de 2026, protocolada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o nº **26/216.582-1**, em 23 de março de 2026 ("**RCA da Companhia**"), de modo que os referidos subitens passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

*"(g) Amortização Programada: Sem prejuízo da Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização), (i) o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores será amortizado mensalmente, nas Datas de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização) estipuladas no respectivo Cronograma de Pagamento constante do Anexo I ao Termo de Securitização; e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Mezanino e o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados Júnior serão amortizados integralmente em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento, conforme estipulado no respectivo Cronograma de Pagamentos constante do Anexo I ao Termo de Securitização."*

*"(l) Data de Vencimento dos CRI: (a) o prazo de vencimento dos CRI Seniores será de 1.403 (mil quatrocentos e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de janeiro de 2030 ("**Data de Vencimento dos CRI Seniores**")"; (b) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Mezanino será de 2.194 (dois mil, cento e noventa e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão,*

vencendo-se, portanto, em 22 de março de 2032 ("**Data de Vencimento dos CRI Subordinados Mezanino**"); e (c) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Júnior será de 2.194 (dois mil, cento e noventa e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de março de 2032 ("**Data de Vencimento dos CRI Subordinados Júnior**", e em conjunto e indistintamente com a Data de Vencimento dos CRI Seniores e a Data de Vencimentos dos CRI Subordinados Mezanino, "**Data de Vencimento dos CRI**")."; e

"(m) Lastro dos CRI: os CRI estarão lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários (conforme abaixo definido), representados pelas 7.625 (sete mil, seiscentas e vinte e cinco) cédulas de crédito imobiliário fracionárias e integrais, sem garantia real, representativas da totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários ("**CCI**"), as quais serão emitidas pela Securitizadora, sob a forma escritural, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias ou Integrais, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante ("**Escritura de Emissão de CCI**" e "**Instituição Custodiante**", respectivamente), para representar os Direitos Creditórios Imobiliários, os quais atendem, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade: (1) decorrentes dos Empreendimentos (conforme definido no Termo de Securitização); (2) com classificação de risco mínima de "(E)" atribuída pela Companhia de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco especificada do Anexo V do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças", a ser celebrado entre as sociedades listadas no Anexo I deste documento ("**SPEs**" e, em conjunto com a Companhia, as "**Cedentes**"), na qualidade de cedentes, e a Securitizadora, na qualidade de cessionária, por meio do qual as Cedentes cederam sem coobrigação, à Securitizadora a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários, conforme alterado ("**Contrato de Cessão**"); (3) que não estejam em atraso em qualquer parcela, considerando como data base 24 de fevereiro de 2026 ("**Data Base da Cessão**"); (4) que tenham saldo devedor na Data Base da Cessão de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (5) que tenham sido aprovados na auditoria jurídica realizada pelo Backup Servicer (conforme definido no Termo de Securitização); (6) que tenham, no mínimo, 3 (três) parcelas a vencer, na Data Base da Cessão; e (7) não tenham sido objeto de renegociação anteriormente à Data Base da Cessão ("**Critérios de Elegibilidade**"); devidos pelos clientes descritos e relacionados no Anexo VI ao Contrato de Cessão ("**Clientes**"), de forma irrevogável e irreatável, relativamente ao preço de aquisição e para aquisição dos imóveis identificados no Anexo VI ao Contrato de Cessão ("**Imóveis**"), na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizado monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos respectivos Instrumentos de Confissão de Dívida relacionados no Anexo VI ao Contrato de Cessão, todos decorrentes de instrumentos de confissão de dívida ("**Instrumentos de**

**Confissão de Dívida**”), incluindo a respectiva remuneração, conforme o caso, na periodicidade ali estabelecida, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos respectivos Clientes por força dos Instrumentos de Confissão de Dívida, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades e garantias previstos nos Instrumentos de Confissão de Dívida, observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo devedor, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos Imóveis (“**Direitos Creditórios Imobiliários**”);”

(ii) **Aprovar** a ratificação de todas as demais deliberações e disposições constantes da ata da RCA da Companhia não alteradas expressamente na deliberação acima; e

(iii) **Autorizar** a Diretoria da Companhia, para que direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Sociedades, possa (i) praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários para o cumprimento dos itens desta Ordem do Dia; (b) assinar quaisquer aditamentos aos documentos da Operação, bem como de todo e qualquer instrumento público ou particular, para que tais pontos estejam refletidos e vinculados à Operação; e (c) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

**Itens de aprovação da “Outorga de Garantia em favor da MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A. no âmbito da 4ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais.”**

a) **Autorizar**, a outorga de garantia em favor da **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.578.564/0001-31 (“MRL”), na modalidade fiança, no âmbito da 4ª (quarta) emissão de notas comerciais escriturais em série única, de distribuição privada, no montante de **R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**, conforme prazos e condições a serem estabelecidos no *Termo de Emissão da 4ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais com Garantia Fidejussória, em Série Única para Colocação Privada da MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.*, a ser firmado entre a MRL, na condição de emitente, a Companhia, na condição de garantidora, e o Banco Daycoval S.A., na condição de credor; e

b) **Autorizar**, a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação da deliberação acima, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

**Itens de aprovação da “Outorga de Garantia em favor da MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A. no âmbito da 5ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais.”**

a) **Autorizar**, a outorga de garantia em favor da **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.578.564/0001-31 (“MRL”),

na modalidade fiança, no âmbito da 5ª (quinta) emissão de notas comerciais escriturais em série única, de distribuição privada, no montante de **R\$ 101.534.000,00 (cento e um milhões, quinhentos e trinta e quatro mil reais)**, conforme prazos e condições a serem estabelecidos no *Termo de Emissão da 5ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais com Garantia Fidejussória, em Série Única para Colocação Privada da MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.*, a ser firmado entre a MRL, na condição de emitente, a Companhia, na condição de garantidora, e o Banco ABC Brasil S.A., na condição de credor; e

**b) Autorizar**, a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação da deliberação acima, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Belo Horizonte, 27 de março de 2026.

Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Vanessa Fiche Rivetti**.  
Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; José Carlos Wollenweber Filho; Paulo Sergio Kakinoff, Leonardo Guimarães Corrêa e Nicola Calicchio Neto.**

*Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.*

Confere com o original:

**Vanessa Fiche Rivetti**  
Secretária da Mesa